



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.289, de 16 de julho de 1.991.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO, EM LOTES, DE ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NO DISTRITO DE GUARIROBA, E D OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a alienar, em lotes, a área de terra localizada no Distrito de Guariroba, adquirida pela municipalidade por força do Decreto nº 1.893, de 29/1/91, objeto do Processo Administrativo nº 02190 e adiante descrita:- "área de terra que tem seu início no ponto "A" este situado na divisa com a propriedade de José da Silva e Amadeu Chirrotti; daí, segue confrontando com este último, e vai até o marco nº 7, numa distância de 144,56 m e azimute de 62º 07'; daí, deflete à esquerda e confrontando com terras remanescentes de José da Silva, vai até o marco nº 8, com a distância de 95,00 m e azimute 335º 52'; daí deflete à esquerda confrontando novamente com a propriedade de José da Silva, e vai ao marco nº 9, com a distância de 16,05 m e azimute 318º 04'; daí, deflete à direita e confrontando novamente com terras remanescentes de José da Silva, vai ao marco nº 10, com a distância de 67,90 m e azimute 34º 51'; daí, deflete à esquerda e confrontando com a propriedade da Família Botura, vai até o marco D, com a distância de 20,00 m e azimute de 254º 39'; daí, deflete à esquerda confrontando com terras remanescentes de José da Silva e vai até o marco C, com a distância de 23,00 m e azimute 158º 52'; daí, deflete à direita, confrontando mais uma vez com terras remanescentes de José da Silva, vai ao marco B, com a distância de 139,25 m e azimute 243º 48'; daí, deflete à esquerda confrontando novamente com terras remanescentes de José da Silva, vai até o marco A, com uma distância de 161,70 m e azimute 153º 08', marco este que serviu de início e fim à presente descrição perimétrica; perfazendo uma área de 23.994,30 m² (vinte e três mil, novecentos e noventa e quatro metros e trinta decímetros quadrados)".

ARTIGO 2º - Destina-se a referida área à IMPLEMENTAÇÃO DE LOTEAMENTO POPULAR, de relevante interesse social, principalmente para a população carente de baixa renda, identificado como "NOVO GUARIROBA".

§ 1º - Os lotes a serem desmembrados da gleba que integra o artigo 1º, serão no mínimo de 10,00 m de frente por 20,00 m de frente aos fundos, perfazendo uma área mínima de 200,00 m².

§ 2º - Os serviços de infra-estrutura básica, rede mestra de água e esgoto, guias e sarjetas, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, que os executarão de conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO 3º - As condições para a alienação dos lotes deverão ser da seguinte forma:-

a) à vista pelo preço de CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) e o valor este a ser corrigido mensalmente pela variação do índice oficial estabelecido pelo Governo Federal;

b) à prazo, com uma entrada e mais 5 (cinco) parcelas mensais, sendo que o saldo devedor será corrigido mensalmente de conformidade com



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.289, de 16/julho/1.991.

fls. 2

ARTIGO 4º - Os interessados em adquirir os lotes deverão obedecer os seguintes critérios:-

- a) não possuir nenhum imóvel em seu nome;
- b) residir no Município há mais de 1 (um) ano, a contar da data de sua inscrição no programa habitacional;
- c) ser casado (a), amasiado (a), viúvo (a), com filhos menores;
- d) ser solteiro (a), mas arrimo de família.

ARTIGO 5º - Os interessados deverão ainda, obedecer, rigorosamente, as seguintes obrigações, como condição essencial do contrato a ser firmado:-

- a) não alienar o imóvel a outro, sem prévia anuência da municipalidade;
- b) concluir a residência no prazo máximo de 4 (quatro) anos;
- c) não construir área menor que 37,00 m²;
- d) não construir casa geminada no mesmo lote;
- e) responsabilizar-se pelo saldo do custo da extensão da rede elétrica; ligação de água e esgoto à rede pública, e a pavimentação a faltar das vias públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato ficará automaticamente rescindido se o adquirente deixar de observar essas obrigações bem como deixar quaisquer parcelas em atraso por mais de 3 (três) meses.

ARTIGO 6º - À Prefeitura Municipal compete ainda:-

- a) nas construções em até 57,00 m², fornecer, além da planta, também a assistência técnica necessária;
- b) entregar os lotes devidamente demarcados, sendo certo de que o adquirente poderá entrar na posse do terreno a título precário e nele poderá construir;
- c) doar pedra britada, areia, madeira, mão-de-obra de pedreiro, canador, carpinteiro e eletricitista, caminhões de terra, para auxiliar a população carente na construção de suas moradias, dentro de suas reais possibilidades e depois de devidamente comprovada a necessidade;
- d) prestar aos adquirentes todos e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e que forem exigidos antes da lavratura da respectiva escritura de venda do imóvel.

ARTIGO 7º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 16 de julho de 1.991.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-